



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Superintendência da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres
Av. Papa João XXIII, 497, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-260, Telefone: (44) 3293-8373 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 016/2023- SEMULHER

Maringá, 06 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora,
Cristiane Lauer Schlottfeldt
Vereador(a) Câmara Municipal de Maringá.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 09/2023- Req. nº 092/2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00017222/2023.93.

Prezada Senhora

Em resposta ao Ofício nº 09/2023-C.M.M. através do Requerimento nº 092/2023, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres informa que a reunião para tratar da transversalidade da atuação e definição de responsabilidades consoante a referida Lei ocorreu entre a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Mobilidade Urbana, e que a regulamentação da Lei 10.388/2017 já foi definida pelo Decreto nº 942/2022 em anexo à este processo.

Informamos também que foram realizadas várias ações no mês de Agosto de 2022 no Terminal Intermodal, com utilização de Outbus e cartazes internos em vários ônibus de transporte coletivo. Inauguramos a Sala Lilás no Procon pela proximidade com o Terminal e também como um espaço de acolhimento e atendimento.

Estamos realizando palestras em várias empresas com a temática do assédio sexual e importunação sexual, não somente no local de trabalho mas também com enfoque no transporte público através de orientações às mulheres de como denunciar nos canais competentes.

Todas as ações da Secretaria são divulgadas nas Redes Sociais e pela Imprensa.

Sem mais para o momento, desde já colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Beraldo Pereira, Secretária de Políticas Públicas para Mulheres**, em 06/03/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
1439757 e o código CRC **5D4CE12B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00017222/2023.93

SEI nº 1439757



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 942/2022

Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 10.388, de 10 de março de 2017 que dispõe sobre a criação da campanha Busão sem Abuso nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 10.388, de 10 de março de 2007

DECRETA:

I - DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º Fica instituída a responsabilidade exclusiva da SEMULHER - Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, e subsidiariamente da SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Segurança Pública, pelas funções de criação, promoção e execução da campanha "Busão sem Abuso".

II - DA CAMPANHA

Art. 2º A campanha será implementada pela SEMULHER - Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e terá a divulgação de medidas por meio da distribuição de materiais gráficos, afixação de cartazes nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros, afixação de OUTBUS e divulgações em redes sociais.

Parágrafo único. A campanha "Busão sem Abuso" terá como objetivo inibir qualquer ato de abuso físico, moral ou de importunação sexual, praticado contra mulher usuária do sistema de transporte público coletivo.

III - DAS DENÚNCIAS

Art. 3º Todo ato de abuso deverá ser imediatamente denunciado através dos telefones: 153 da Guarda Municipal, 180 da Central de Atendimento à Mulher, ou ainda pelo 190 da Polícia Militar.

Parágrafo único. Quando da denúncia, o comando da Guarda Municipal deverá destacar uma viatura assim que receber a denúncia, para interceptar o ônibus onde o caso tenha ocorrido e adotar as providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 11/07/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 12/07/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Beraldo Pereira, Secretária de Políticas Públicas para Mulheres**, em 13/07/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467478** e o código CRC **F53B6919**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 375/2023 - GAPRE

Maringá, 06 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 92/2023 (SEI nº 1351276), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita para fins de esclarecimento público, se a Secretaria Municipal de Política Públicas para Mulheres e os demais órgãos com atribuições afins já adotaram as medidas sob sua competência visando efetivar as políticas públicas previstas na Lei n.º 10.388/2017, que dispõe sobre a criação da campanha Busão sem Abuso nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros, anexamos o Ofício nº 016/2023-SEMULHER (SEI nº 1439757) e Decreto 942/2022 (SEI nº 1440480) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1442065 e o código CRC B02FABF3.